

São Paulo, 28 de setembro de 2015.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de auditoria independente nº ASL/AFC/2001/01/2014

Parecer nº PJ 240/15

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S.^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato nº ASL/AFC/2001/01/2014, que formalizou a contratação da empresa KPMG Auditores Independentes para a prestação de serviços de auditoria independente, abrangendo auditoria contábil/societária, contábil/regulatória e tributária das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da EMAE e das demonstrações financeiras da sua subsidiária integral, Pirapora Energia S.A.

Esclarece a Área gestora que a prorrogação do contrato justifica-se pelas seguintes razões:

Trata-se de prestação de serviços de forma contínua.

(...)

O Departamento de Finanças, Controladoria e Tarifas – FF e a Coordenação de Contabilidade, Custos e Fiscal - FFC, gestores do contrato, classificam como satisfatória a prestação dos serviços pela KPMG.

A KPMG manifestou interesse em continuar prestando serviços à EMAE oferecendo inclusive, desconto de 2,8% no valor unitário por hora (vide anexo), o que representará uma economia anual, da ordem de R\$16.071,50 (dezesesseis mil, setenta e um reais e cinquenta centavos) para a EMAE, comparando-se com os valores base contratados, de junho/2015.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebrar o primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/AFC/2001/01/2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:



Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo consiste na constante prestação de serviços de auditoria independente.

Referida prestação de serviços tem por objetivo serviços de auditoria independente, abrangendo auditoria contábil/societária, contábil/regulatória e tributária das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da EMAE e das demonstrações financeiras da sua subsidiária integral, Pirapora Energia S.A., para atendimento às normas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários e da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, abrangendo todos os aspectos relativos a assuntos de natureza contábil, fiscal/tributário, regulatório e societário.

Por outro prisma, segundo informação da área consulente, o valor para o aditivo de R\$ 766.332,00 (setecentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais) representa, para a EMAE, uma vantagem econômica, tendo em vista que a atual Contratada ofertou um desconto de 2,8% (dois inteiros e oito centésimos por cento) no valor original do contrato.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

(...)

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com as atividades de menor relevância.

(...)

A regra da prorrogação não se vincula à importância do serviço, as à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade. (...)

Do excerto, extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços em análise, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade, de modo a garantir a manutenção das atividades de auditoria.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



Prestação de Serviços nº ASL/AFC/2001/01/2014, por mais 24 (vinte e quatro) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rogerio", is written over a horizontal line.

Rogerio Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pedro", is written over a horizontal line.

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico